**LEI Nº 543/2018 DE 16/03/2018**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Prefeita do Município de **CRUZMALTINA do Estado do PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de **CRUZMALTINA do Estado do PARANÁ** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS)**, nos termos da Resolução CMN nº. 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a **Aquisição de 01 (um) Caminhão Toco 4x2 0 Km Pipa Capacidade de 8.000 Litros para utilização na Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, no valor de até R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e Aquisição de 01 (um) Veiculo 0 Km para uso da fiscalização visando a Modernização da Gestão no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
f9562997

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (16/03/2018).

**LUCIANA LOPES DE CAMARO**
**Prefeita Municipal**